



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Margarida Pinto</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de Margarida Pinto.</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356568-9</b>	<b>PARECER Nº 0047/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

### **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356568-9, Margarida Pinto solicita a este Conselho a regularização de sua vida escolar por não haver estudado Educação Artística, do ensino fundamental.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Antes da publicação da Lei Nº 9.394/96, Educação Artística poderia ser ministrada nas quatro últimas séries do ensino fundamental como área de estudo integrando com Português e de Comunicação e Expressão. Sendo assim, nada há a regularizar na vida escolar de Margarida Pinto.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à conclusão do ensino fundamental da requerente, quando, no ano de 1994, concluiu a 8ª série. Fazer menção deste Parecer no seu histórico escolar.

### **IV – CONCLUSÃO**

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0047/2000  
SPU Nº 99356568-9  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC